



RESOLUÇÃO

Resolução nº. 01/2009 – Diretoria Executiva que Define a Política do Trabalho Voluntário na APALA, Complementada pela Resolução nº. 01/2013.

A Diretoria Executiva da APALA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- A natureza da sua missão enquanto organização do terceiro setor, que depende necessariamente do trabalho de voluntários que se dediquem à sua causa social;
- A demanda espontânea e crescente de candidatos que visitam a instituição desejando contribuir com trabalho voluntário;
- A expansão dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pela instituição;
- A necessidade de organizar, profissionalizar e desenvolver o trabalho voluntário que realiza;

RESOLVE: instituir a Política do Trabalho Voluntário na APALA.

CAPÍTULO I

Do objeto, dos conceitos e dos princípios

Art. 1º. A presente resolução trata da Política do Trabalho Voluntário realizado na APALA, definindo desde as formas de acesso até as possibilidades de desligamento.

Art. 2º. Para todos os efeitos institucionais, a APALA adota o conceito de voluntário definido pelas NAÇÕES UNIDAS, qual seja:

“O voluntário é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos...”



Parágrafo único. Menores de dezoito anos não podem realizar trabalho voluntário na APALA, sendo permitido apenas sua participação em atividades sociais, culturais ou artísticas, devidamente acompanhado por seu responsável legal.

Art.3º. Os voluntários da APALA são classificados em três categorias: **voluntário em atividade presencial, voluntário eventual e parceiro técnico.**

Art. 4º. Considera-se **Voluntário em Atividade Presencial** aquele que assume o compromisso de comparecer em dias e horários previamente acordados em Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, na forma prevista na Lei nº. 9.608/98 que regulamenta o trabalho voluntário no Brasil, para se dedicar a atividades vinculadas aos serviços, programas e projetos desenvolvidos pela APALA.

Art. 5º. Considera-se **Voluntário Eventual** aquele que, embora não tendo assinado Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário e não tenha assumido o compromisso de frequentar assiduamente à instituição, se disponibiliza a contribuir com seu trabalho em atividades específicas e esporádicas, tais como: participação como facilitador de capacitações, instrutor de oficinas de arte, vendas de convites para eventos, venda de camisetas, venda de bilhetes de rifas, participação em caminhadas ou campanhas de mobilização social, coleta de brindes para sorteio em eventos, e outras atividades que visem reforçar, ampliar ou desenvolver os serviços, programas e projetos da instituição.

Art. 6º. Define-se como **Parceiro Técnico** aquele que, em razão da competência acumulada durante o exercício profissional, se disponibiliza a realizar trabalhos de natureza técnica ou científica, de forma presencial ou não, com o objetivo de prestar assistência técnica, assessoria, dirimir dúvidas, elaborar projetos ou relatórios técnicos e/ou contribuir com sugestões para a melhoria do desempenho e dos resultados da APALA.



Parágrafo único. A assinatura de Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário pelo Parceiro Técnico fica condicionada à necessidade de sua presença física na APALA, durante período consecutivo superior a três meses.

Art. 7º. Os princípios que norteiam as condutas dos colaboradores e voluntários da APALA são aqueles contidos no Código de Ética e Conduta da instituição, quais sejam:

- a. Ética;
- b. Cordialidade nas relações;
- c. Profissionalismo;
- d. Respeito;
- e. Participação;
- f. Comunicação e
- g. Compromisso Social.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres do Voluntário

Art. 8º. São direitos do Voluntário APALA:

- a. Liberdade de escolher o setor, programa ou projeto em que vai trabalhar, respeitadas as recomendações oferecidas pela Diretoria de Recursos Humanos e pela Coordenação de Trabalho Voluntário e Estágio;
- b. Desempenhar um trabalho que o valorize e seja um desafio à ampliação e desenvolvimento de suas habilidades pessoais e profissionais;
- c. Ser reconhecido em sua capacidade, recebendo supervisão e apoio dos técnicos da instituição;
- d. Ser bem acolhido e receber treinamento, monitoramento, suporte técnico e avaliação do seu desempenho com respectiva realimentação;
- e. Ter clareza das atribuições ou tarefas a desempenhar;
- f. Ter acesso às informações necessárias ao bom desempenho do seu trabalho;



- g. Ter oportunidade de se socializar e se integrar com os demais voluntários, colaboradores e estagiários que participam da instituição;
- h. Participar das atividades sociais e festivas da instituição;
- i. Contar com os materiais e recursos necessários ao trabalho que irá desenvolver;
- j. Ser ouvido e oferecer sugestões e críticas que possam contribuir com o aprimoramento da instituição;
- k. Ser respeitado quanto às condições acordadas no seu termo de adesão, com relação aos horários e tempo que deseja dedicar à instituição;
- l. Receber certificado e/ou declaração dos serviços prestados à instituição.

Art. 9º. São deveres do Voluntário APALA:

- a. Zelar pela imagem positiva da APALA, agindo com ética nas relações internas e externas;
- b. Respeitar as normas da casa e a hierarquia da organização;
- c. Conhecer a Missão e respeitar os valores, princípios e crenças defendidos pela instituição;
- d. Respeitar as diferenças individuais sejam elas ligadas à: raça, religião, condição social, opção sexual ou qualquer outra;
- e. Respeitar os limites do trabalho que lhe foi atribuído, não interferindo em outros setores, programas ou projetos, a menos que tenha sido autorizado;
- f. Ser cordial e educado em todas as relações;
- g. Ser assíduo e pontual nos horários declarados no seu termo de adesão;
- h. Ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário;
- i. Não divulgar fotos, documentos ou quaisquer informações, sem autorização prévia da Diretoria;



- j. Manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;
- k. Informar imediatamente, à Diretoria, ocorrências que possam comprometer o nome e a imagem da APALA, interna ou externamente;
- l. Participar das capacitações para as quais for convocado;
- m. Investir no seu auto-desenvolvimento pessoal e profissional;
- n. Zelar pelo patrimônio da APALA e contribuir com o uso racional dos recursos financeiros e materiais da instituição, evitando o desperdício e respeitando o meio ambiente;
- o. Participar das reuniões de trabalho, sempre que convocado pela Coordenação de Trabalho Voluntário e Estágio, exceto quando impedido por justa causa;
- p. Respeitar os limites nos relacionamentos sociais, evitando condutas que demonstram preferências pessoais entre os assistidos e seus acompanhantes;
- q. Observar os limites nos contatos físicos com os assistidos e acompanhantes, evitando intimidades que possam ser mal interpretadas;
- r. É terminantemente proibido aos voluntários levar os assistidos menores de idade, desacompanhados de seus responsáveis legais, para casa ou qualquer outro local privado, tais como: residências particulares, sítios, fazendas, casas de praia ou similares;
- s. Na hipótese de desejar levar menores desacompanhados de seus responsáveis legais para passeios em locais públicos, que isso seja feito com a autorização prévia e escrita do pai / mãe/ ou outro familiar legalmente responsável, através da assinatura do **Termo de Esclarecimento e Autorização**;
- t. Sempre que autorizado pelo pai / mãe/ ou outro familiar legalmente responsável a sair com menores, desacompanhados de um responsável legal, o voluntário se obriga a assinar **Termo de**



Esclarecimento e Responsabilidade, informando local de destino, horário de saída e de retorno;

- u. Quando a saída autorizada de menores desacompanhados de seus responsáveis legais, através de ***Termo de Esclarecimento e Autorização***, ocorrer a partir das instalações físicas da Apala, seu retorno deve ser igualmente, para a Instituição;

Art. 10. Os voluntários que agirem de forma contrária ao exposto nos itens anteriores ficarão passíveis de advertência e, repetindo o comportamento indevido, poderão ser desligados do programa de Trabalho Voluntariado da Apala.

CAPÍTULO III

Da gestão do Programa de Voluntariado

Art. 11. Compete à Diretoria de Recursos Humanos a supervisão, orientação e assessoramento nos assuntos pertinentes ao trabalho voluntário na APALA;

Art. 12. A execução da Política do Trabalho Voluntário é competência da Coordenação de Trabalho Voluntário e Estágio, em parceria com a Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 13. As Coordenações citadas no artigo anterior devem trabalhar de forma integrada com os setores de Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, bem como todos aqueles em que haja demanda por voluntários ou que estejam diretamente envolvidos nas atividades realizadas pelos voluntários.

Art. 14. Compete aos coordenadores e responsáveis pelos serviços, programas e projetos a capacitação continuada e o monitoramento do desempenho dos voluntários a eles vinculados, contando para tal com a assessoria da Diretoria de Recursos Humanos.



CAPÍTULO IV

Do acesso, triagem e adesão de novos voluntários

Art. 15. O acesso ao Programa de Voluntariado APALA pode se dar mediante convite da instituição ou por demanda espontânea do interessado.

Art. 16. O candidato que se apresentar espontaneamente para participar do Programa de Voluntariado APALA será acolhido pela recepção, onde será convidado a conhecer a casa e os principais serviços oferecidos.

Parágrafo único. Mantendo o interesse após a visita, o candidato será solicitado a preencher uma ficha cadastral e orientado a esperar o convite para participar de evento coletivo ou entrevista individual de triagem e orientação.

Art. 17. A Coordenação de Trabalho Voluntário e Estágio realizará, periodicamente, o recrutamento dos candidatos que tenham preenchido ficha cadastral, considerando o levantamento das demandas internas por novos voluntários.

Art. 18. Os encontros periódicos e coletivos de recrutamento têm a finalidade de apresentar aos candidatos ao Programa de Voluntariado APALA os serviços, programas, projetos e demais atividades desenvolvidas, indicando aquelas onde houver vagas para novos voluntários, bem como apresentando a Política de Trabalho Voluntário adotada na Instituição.

§1º. – Somente após conhecer os serviços, programas e projetos desenvolvidos na Instituição, o candidato fará a escolha de qual atividade gostaria de participar.

§2º. – Feita a escolha, o candidato será convidado a participar de entrevista individual realizada por uma equipe interdisciplinar, composta pelas Coordenações de Trabalho Voluntário e Estágio, pela Coordenação de Desenvolvimento de RH, pela psicologia e



pelo chefe ou responsável pelo serviço, programa ou projeto no qual deseja se engajar.

§3º. – A Coordenação de Trabalho Voluntário e Estágio, em decisão conjunta com a equipe interdisciplinar, se reserva o direito de recomendar ao candidato a troca de atividade ou mesmo aconselhá-lo a aguardar algum tempo antes de se engajar no Programa.

§4º. – Os candidatos às categorias de *Voluntário Eventual* e *Parceiro Técnico* e ainda aqueles que forem convidados pela Instituição e aceitarem participar do Programa de Voluntariado, ficam dispensados das etapas de recrutamento e triagem.

Art. 19. O voluntário fica hierarquicamente vinculado ao coordenador ou responsável pelo serviço, programa ou projeto ao qual escolheu se engajar.

CAPÍTULO V

Do treinamento introdutório e das capacitações

Art. 20. Uma vez admitido no Programa de Voluntariado, o candidato será convidado a participar de um treinamento introdutório e/ou capacitações específicas para a atividade que irá realizar.

Parágrafo único. Dependendo da natureza do trabalho que irá desenvolver, o candidato pode ser solicitado a elaborar um Plano de Atividades, que será apreciado pela Diretoria de RH e pelo coordenador ou responsável pelo serviço, programa ou projeto respectivo.

Art. 21. O voluntário em atividade presencial se obriga a realizar as capacitações para as quais for convocado pela Coordenação de Trabalho Voluntário e Estágio.



CAPÍTULO VI

Do monitoramento e da avaliação de desempenho

Art. 22. O *Voluntário em Atividade Presencial* se obriga a assinar folha de frequência sempre que comparecer à APALA para realizar trabalho.

Art. 23. Os voluntários considerados assíduos e pontuais serão contemplados pelo programa de fidelização, fazendo jus a menções honrosas, premiações ou outros estímulos oferecidos pela instituição.

Art. 24. Durante os três primeiros meses de atividades, o voluntário será acompanhado pelo coordenador ou responsável pelos serviços, programas e projetos aos quais estiver vinculado, após o qual deverá assinar o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, em consonância com a Lei nº. 9.608/98.

Art. 25. Periodicamente, a Coordenação de Trabalho Voluntário e Estágio fará, em conjunto com o responsável pelos serviços, programas e projetos a avaliação de desempenho do voluntário, dando ao mesmo ciência de como está sendo percebido, em que tem se destacado e em que pode melhorar.

Art. 26. O voluntário se obriga a observar o Código e Ética e Conduta dos Colaboradores APALA e o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar uma advertência, suspensão ou desligamento do Programa.

Art. 27. O voluntário deve ser estimulado por todos a participar das atividades artísticas, culturais, sociais e científicas desenvolvidas pela APALA, visando sua socialização e integração com os demais colaboradores da Instituição.

CAPÍTULO VII

Da certificação e do desligamento do programa



Art. 28. A qualquer tempo o voluntário que desejar se desligar do Programa de Voluntariado APALA pode comunicar seu desejo oralmente ou por escrito, ao responsável pelo serviço, programa ou projeto a que se encontra vinculado.

Art. 29. Sempre que a hipótese prevista no artigo anterior ocorrer, o voluntário deve assinar Termo de Distrato.

Art. 30. Ao se desligar voluntariamente do programa, o voluntário tem direito a receber certificado de participação no Programa e declaração em que conste o período, a carga horária e a natureza do trabalho que desenvolveu na Instituição.

Art. 31. O voluntário desligado do programa por inobservância ao Código de Ética e Conduta, não terá direito a certificado e declaração respectiva.

Art. 32. Imediatamente após a assinatura do Termo de Distrato, o voluntário deve devolver seu crachá à APALA e perderá o direito de usar, publicamente, a marca ou qualquer produto que o identifique como voluntário da Instituição.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 33. Os voluntários já vinculados à Instituição antes da aprovação desta resolução devem, paulatinamente, se adequar às normas ora expressas, devendo preencher ficha de cadastro, assinar Termo de Adesão e passar a assinar lista de frequência.

Parágrafo único. Aqueles que se recusarem a se adaptar à Política do Trabalho Voluntário da APALA serão advertidos sobre a possibilidade de virem a ser desligados do Programa.



Art. 34. Quaisquer ações legais decorrentes da implantação desta resolução serão encaminhadas ao fórum do Município de Maceió, eleito como prioritário sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 35. A presente resolução entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Art. 36. Passarão a compor esta Resolução, como formulários anexos, os ***Termos de Esclarecimento e Autorização e de Esclarecimento e Responsabilidade.***

Apala, novembro de 2013.